

Lei nº 10 de 4 de novembro de 1965

José Oliveira & Souza, Prefeito Municipal de Indiapira, Estado de São Paulo e etc., usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica estipulado - para o caso de dano quebra, voluntariamente - o preço de Cr\$2.500 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) o metro de "Guia" que formam o meio fio das Ruas e avenidas deste município.

Artigo 2º - Fica estipulado o preço de Cr\$2.500 (dois e quinhentos cruzeiros) o preço de metros de Sargetas, que forem danificados, quebrados, voluntariamente ou involuntariamente.

Artigo 3º - Fica estipulado o preço de Cr\$3.000 (tres mil cruzeiros) o metro de calçada, para caso de quebra, ou danificação, voluntariamente ou involuntariamente.

§ Único - A extensão do "Dano", ainda quando julgado de pequena monta, implicará no pagamento do metro do material atingido.

Artigo 4º - Fica expressamente proibido, transitar condução, de qualquer natureza ou tipo de veículo, quer tração motorizada ou a tração animal, sobre as guias, sargetas ou calçadas de qualquer das vias Ruas - Avenidas deste município.

§ 1º - Qualquer contribuinte ou munícipe, interessado, em possuir uma entrada para veículo, pagará simplesmente o custo do material gasto na construção, que será feita pela Prefeitura Municipal.

mediante requerimento de partes interessadas.

§ 2º - A transgressão do artigo quarto, ainda que não cause dano material, implicará na multa obrigatória de Cr\$ 2.000 (Dois mil cruzeiros) por incidência.

Artigo 5º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Oliveira de Souza
José Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra

Roberto Meneses Prate
Secretário